

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 094/2009

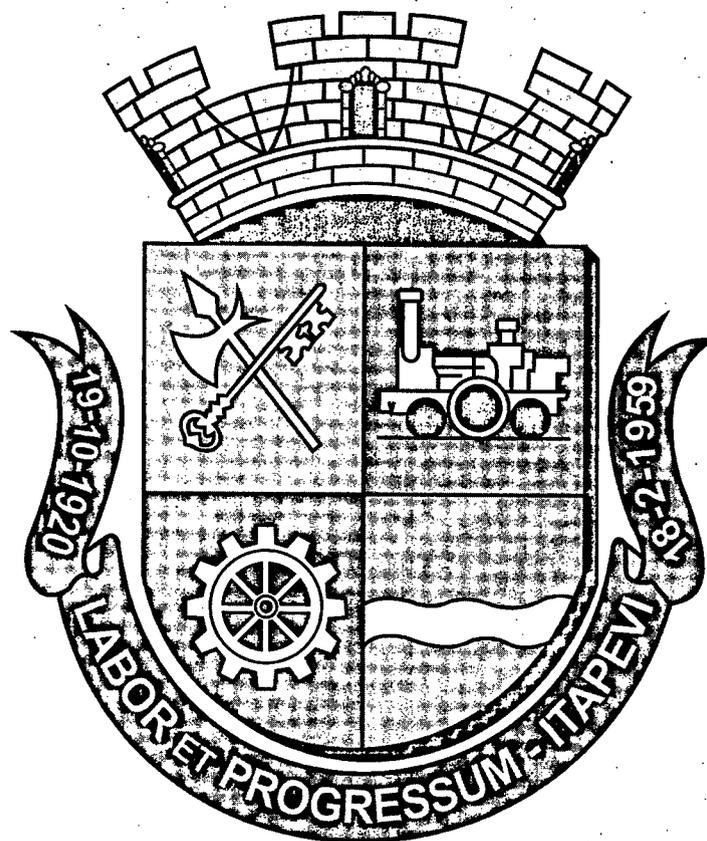
Projeto de Lei nº 071/2009

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itapevi

**ASSUNTO:** "Institui a semana de prevenção e combate à gravidez na adolescência e dá outras providências.

**AUTOR:** Igor Soares Ebert (PP)

*Arquivado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## PROJETO DE LEI Nº 71/2009 – DO LEGISLATIVO

“Institui a semana de prevenção e combate à gravidez na adolescência e dá outras providências”.

**AUTOR: IGOR SOARES**  
**PARTIDO PROGRESSISTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere, Aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Itapevi a semana de prevenção e combate à gravidez na adolescência.

§ 1º A semana de prevenção e combate à gravidez na adolescência será realizada na semana em que incidir o dia 26 de setembro, data em que se comemora o dia internacional de prevenção e combate à gravidez na adolescência.

Art. 2º Fica a critério do poder público municipal por meio da Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Saúde, conforme a suas disponibilidades orçamentárias, estabelecer as formas de atuação e organização para que seja empreendida uma campanha que possa abranger o conjunto da sociedade pela conscientização e combate à gravidez na adolescência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

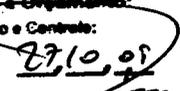
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de outubro de 2009.

  
**IGOR SOARES**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Às Comissões de:

- Justiça e Redação:
- Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
- Finanças e Orçamento:
- Planejamento e Controle:

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

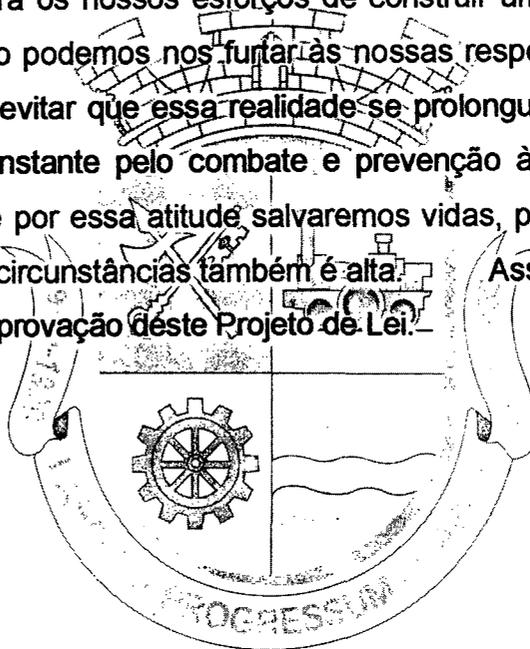
- Estado de São Paulo -



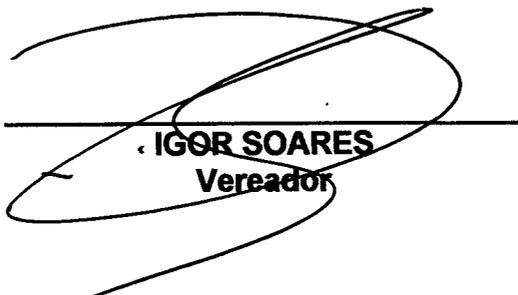
## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 71/2009 – DO LEGISLATIVO

Esta proposição encontra amparo em preocupações que nos assaltam sobremaneira, a primeira se refere aos dados do Ministério da Saúde que mostram que a gravidez precoce e os problemas conseqüentes são a 3ª causa de óbitos entre as jovens brasileiras; a segunda preocupação está para a taxa de evasão escolar entre as jovens que engravidam entre 12 e 16 anos.

Essa realidade vai contra os nossos esforços de construir uma sociedade mais justa e igualitária. Não podemos nos furtar às nossas responsabilidades históricas e uma forma de evitar que essa realidade se prolongue é trabalhar de forma sistemática e constante pelo combate e prevenção à gravidez na adolescência, sabendo que por essa atitude salvaremos vidas, pois a taxa de mortalidade infantil nessas circunstâncias também é alta. Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de outubro de 2009.

  
IGOR SOARES  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 071/2009

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Igor Soares Ebert, que “Institui a semana de prevenção e combate à gravidez na adolescência e dá outras providências”.

### II – VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No entanto, em que pese a louvável intenção do Ilustre Vereador, insta salientar a existência da Lei Municipal nº 1.580, de 23 de setembro de 2002, a qual “Institui a SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências”, cuja temática converge para o objeto do Projeto ora analisado.

Desta forma, inviável o prosseguimento da tramitação do presente, uma vez que já existe matéria no ordenamento jurídico municipal dispondo sobre o tema, sendo o arquivamento a medida a ser observada.

### III – DECISÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

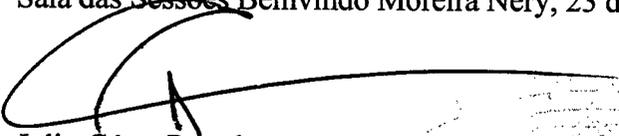
- Estado de São Paulo -

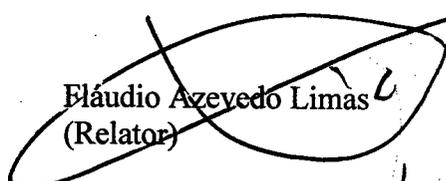


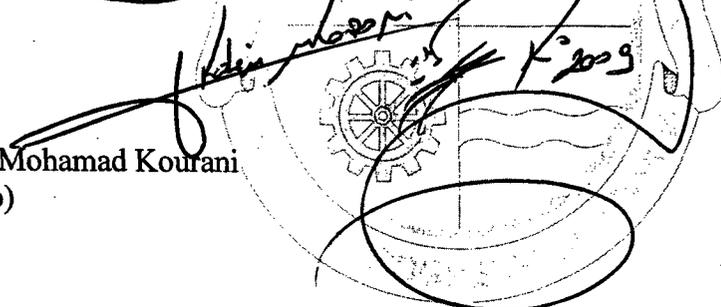
Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, com fundamento no art. 60, II, "f", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opina pelo ARQUIVAMENTO do Projeto *sub judice*.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de novembro de 2009.

  
Julio César Portela  
(Presidente)

  
Eláudio Azevedo Limas  
(Relator)

  
Akdenis Mohamad Kourani  
(Membro)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1.580, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sônia Regina de Oliveira Salvarani - PTB**

**"Institui a SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências."**

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com periodicidade anual, na terceira semana do mês de Setembro.**

**Art. 2º - Para cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:**

**I - Celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e Órgãos da Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem Estar Social do Estado do São Paulo, com outros Estados e outros Municípios.**

**II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando a realização de palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais.**

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de Justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, da educação, da preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente.

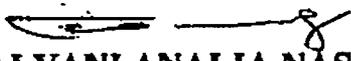
IV - Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 3º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itapevi, 23 de setembro de 2002.

  
DALVANI ANALIA NASI CARAMÉZ  
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de setembro de 2002.

  
ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO  
Secretária de Governo

